

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2013

Pelo presente contrato administrativo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, Órgão do Município de Gramado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.101.307/0001-53, com sede na Rua São Pedro, nº 369, Centro, na cidade de Gramado-RS, neste ato representada por seu Vereador Presidente, Sr. Ilton Gomes, inscrito no CPF sob nº 312.153.600/10, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.703.992/0001-01, como sede na rua Afonso Pena, nº 149, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Sr. Jorge Luiz Alano, inscrito no CPF sob nº 701.246.719/34, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviço de concessão de licença de uso de softwares de gestão pública integrado, através de locação de sistemas de contabilidade, tesouraria, folha de pagamento, patrimônio, estoque, compras e licitações, portal transparência, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento), alteração e suporte operacional dos sistemas locados, mediante cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma estabelecida, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e autorizado pelo Procedimento Licitatório nº 10/2013, modalidade Tomada de Preços nº 02/2013, tipo Técnica e Preço, do Processo Administrativo nº 349/2013.

1) DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto:

- a) a locação de sistemas de informática especificados no Anexo I;
- b) a prestação de serviços técnicos especializados de implantação (instalação, adequação e treinamento), alteração e suporte operacional dos sistemas locados.

2) DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo para execução dos serviços de implantação e apresentação básica de funcionamento dos sistemas de *Compras e Licitações, Contabilidade, Tesouraria, Folha de Pagamento, Patrimônio e Estoque* serão iniciados a contar da assinatura deste Contrato. O sistema referente ao Portal da Transparência deverá estar implantado e ter sua apresentação básica de funcionamento à disposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste contrato.

2.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, iniciando-se em 16 de agosto de 2013, e se expirando em 16 de agosto de 2014.

2.3 A critério exclusivo da CONTRATANTE, este contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

2.4 Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de Termo Aditivo ao contrato.

3) DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor(es) especificado no Anexo I.

3.2 O faturamento(s) terá início após a assinatura do contrato.

3.3 O pagamento será efetuado todo dia primeiro do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).

3.4 Em caso de atraso, quando por culpa da CONTRATANTE, o valor será atualizado, pela taxa diária de 0,10% (zero vírgula dez por cento), calculado na forma “*pro rata dia*”, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.5 Havendo fração de mês no início ou no final do contrato, o valor da locação será proporcional ao período do uso e pago na forma acordada entre as partes.

3.6 Os pagamentos serão mensais, efetuados sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

4) DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1 Os preços contratados serão reajustados no final de cada 12 (doze) meses para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 “*caput*” da Lei Federal nº 9.069/95, com base na variação acumulada do IGP-M, verificado a partir da assinatura do contrato, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

4.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE:

3.3.90.39.00.00.00.00.0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor estimado de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) para a locação dos 07 (sete) sistemas locados e através de empenho próprio para os serviços técnicos através da hora técnica contratada.

5.3 Para os exercícios seguintes, a CONTRATANTE se obriga a consignar nos respectivos orçamentos, recursos necessários para o atendimento das despesas oriundas do presente contrato.

6) DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

6.1 O aplicativo é cedido na forma de locação pela CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.

6.2 A CONTRATANTE irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados (caso seja diverso do instalado na Câmara), conforme padrão especificado no Anexo I, para uso dos softwares da contratada.

6.3 É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer *backup*. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais.

6.4 É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

7) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1 Caberá a CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de materiais como, manuais e afins, CDs (Compact Disc) e outros, solicitados pela CONTRATANTE.

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

c) Designar um técnico com conhecimento de informática e demais necessários para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.

d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

- assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas
- manter *backup* adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

8) DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- c) Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- f) Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.
- g) A CONTRATADA se compromete a realizar todo o trabalho de implementação dos Sistemas integrados na conformidade do Anexo 01 e no prazo do item 2.1 deste contrato.
- h) Implantar o sistema objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- i) Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.
- j) Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- k) Ministras palestras ou treinamento ao pessoal da CONTRATANTE, por ocasião da entrega do sistema.
- l) Na expiração contratual, fornecer à CONTRATANTE cópia dos arquivos de dados atualizados, os quais se destinarão à conversão para outro programa que venha a ser CONTRATADO.

9) DO TREINAMENTO

9.1 O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado;
- b) A CONTRATANTE indicará dois usuários, que receberão treinamento específico para atuarem como suporte interno aos demais usuários;
- c) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetição, devendo, entretanto, sanar as dúvidas apresentadas no momento;
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

10) DA MANUTENÇÃO

10.1 Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- a) Correção de eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- c) Os desenvolvimentos que gerem evolução os mesmos sistemas (nova versão) serão instalados disponibilizados ao contratante, sem custos adicionais;
- d) Os novos sistemas necessários para o funcionamento de versões mais novas deverão ser adquiridos pela CONTRATANTE, não se obrigando a CONTRATADA em fornecê-los gratuitamente.

11) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não existam backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- f) Treinamento de pessoal da CONTRATANTE na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- g) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;
- h) Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema de 2º à 6º feiras, das 8h30min até às 17h30min em dias úteis.

Parágrafo único - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela CONTRATANTE através de pessoa ou área responsável, à CONTRATADA em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a CONTRATADA repassará o programa alterado em sua

forma executável, via internet, para os endereços pactuados da CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

12) DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo que apresente a mesma forma, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

13) DA RESCISÃO

13.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

13.2 Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- b) lentidão na execução dos serviços, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- c) cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- d) concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE;
- i) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilização e mobilização e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- j) atraso injustificado superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14) DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste Termo de Contrato ensejará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 O atraso injustificado da instalação e funcionamento dos programas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 1,0% (um por cento) para cada dia (corrido) de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado por escrito pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

14.3 O software instalado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser reinstalado da maneira correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis;

14.3.1 A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista neste Contrato.

14.4 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

14.4.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

14.5 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7 A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

14.8 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

14.8.1 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão e,

14.8.2 pagamento do custo da desmobilização.

15) DO FORO

15.1 As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Gramado - RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Gramado, 16 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

ANEXO I - DOS SISTEMAS E VALORES

O objetivo deste Anexo é a fixação de valores dos sistemas locados pela CONTRATANTE e da prestação de serviços técnicos especializados, objeto deste contrato.

Locação dos Sistemas

SISTEMAS	Valor Mensal em R\$
Contabilidade	R\$ 540,00
Tesouraria	R\$ 180,00
Folha de Pagamento	R\$ 520,00
Patrimônio	R\$ 260,00
Estoque	R\$ 260,00
Compras e Licitações	R\$ 320,00
Fly Transparência	R\$ 220,00
TOTAL	R\$ 2.300,00

Serviços Técnicos

Descrição	Valor
Hora Técnica	R\$ 125,00

Gramado, 16 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO
CONTRATANTE

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA